

# **ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PAULINENSE – AEP**

## **SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I –</b>	<b>Da Denominação, sede, duração e fins – Arts. 1º a 6º</b>
<b>CAPÍTULO II -</b>	<b>Dos Associados – Art. 7º</b>
<b>SEÇÃO I -</b>	<b>Das Categorias e classes – Arts 8º a 17º</b>
<b>SEÇÃO II -</b>	<b>Da Frequência – Arts. 18º a 24º</b>
<b>SEÇÃO III-</b>	<b>Dos Títulos de Propriedade – Art. 25º a 38º</b>
<b>SEÇÃO IV -</b>	<b>Das contribuições – Arts 39º a 42º</b>
<b>SEÇÃO V -</b>	<b>Dos Direitos e Deveres dos Associados – Arts. 43º a 46º</b>
<b>SEÇÃO VI-</b>	<b>Das Penalidades – Art. 47º</b>
<b>CAPÍTULO III -</b>	<b>Da Administração – Arts 48º</b>
<b>CAPÍTULO IV -</b>	<b>Da Assembleia Geral – Arts. 49º a 60º</b>
<b>CAPÍTULO V-</b>	<b>Do Conselho Deliberativo – Art. 61º e 74º</b>
<b>CAPÍTULO VI -</b>	<b>Do Conselho Fiscal – Arts. 75º a 78º</b>
<b>CAPÍTULO VII-</b>	<b>Da Diretoria Executiva – Art. 79º e 83º</b>
<b>CAPÍTULO VIII -</b>	<b>Das Reuniões – Arts. 84º a 86º</b>
<b>CAPÍTULO IX-</b>	<b>Das Competências – Art. 87º e 99º</b>
<b>CAPÍTULO X-</b>	<b>Das Disposições Gerais e Transitórias – Art. 100º e 111º</b>

# ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PAULINENSE - AEP

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PAULINENSE**, neste Estatuto representada pela sigla “**AEP**”, foi fundada em 14 de junho de 1.918, com sede própria na Av. José Paulino nº 1.945, Foro no Município de Paulínia, na Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo; rege-se pelas Leis do País, pelo presente Estatuto Social e Regulamento Interno.

**Artigo 2º - A AEP** é uma associação para fins não econômicos, constituída na forma do artigo 53 do Código Civil, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Artigo 3º - A duração da AEP** é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º - A AEP** tem por finalidade:

I - Proporcionar aos associados, seus dependentes e convidados, dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo amador, cívico, educacional, cultural, social, recreativo e de lazer, facultando a todos a prática do espírito de aproximação, cooperação, cordialidade e sociabilidade, dentro dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

II - Filiar-se à Federação Paulista de Futebol e quaisquer outras entidades no âmbito esportivo.

III - Participar ou organizar equipes competitivas, amadoras e ou profissionais, dentro da legislação desportiva em vigor.

IV- Promover dentro da legalidade a exploração de carnês, jogos, bingos e loterias nos recintos da AEP ou fora dela.

V – Criar, manter e explorar serviços de lanchonete, restaurante e similares, quer por sua gestão ou de forma terceirizada, sempre sob a sua supervisão.

VI- Dar e receber em locação ou arrendamento de uso, móveis e imóveis,

bem como, explorar através de estabelecimentos comerciais próprios ou de terceiros, o nome, a marca, os uniformes e materiais usados pela Associação.

VII- Criar e implantar novos serviços, inclusive, veicular anúncios, publicidade e propaganda própria ou de terceiros, em suas dependências, mídias e uniformes esportivos, remunerado ou não.

**Artigo 5º** - A denominação da AEP e as suas cores branca e preta são imutáveis, salvo determinação legal e expressa de entidades superiores, esportivas ou judiciais.

**Parágrafo único.** O escudo, a flâmula, a bandeira e os uniformes oficiais constam em desenhos pré-estabelecidos, sendo permitida a propaganda nos uniformes, de acordo com a legislação.

**Artigo 6º** - A AEP não tomará parte em manifestações de caráter religioso, político-partidário ou de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins, com exceção do salão social, que poderá ser locado para eventos diversos.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** - A AEP é composta por número ilimitado de associados, sem distinção de raça, gênero, nacionalidade, crença religiosa ou política, que se comprometem, indistintamente, a cumprir às disposições contidas neste Estatuto e Regulamento Interno, não podendo em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

### **SEÇÃO I DAS CATEGORIAS E CLASSES**

**Artigo 8º** - O quadro social da Associação Esportiva Paulinense será constituído das seguintes categorias:

- I – Beneméritos;
- II – Honorários;
- III - Grande Patrono;
- IV - Patrimonial.

**Artigo 9º** - Os associados compreendem duas classes:

I – Titular

II – Dependente

**Artigo 10º** - São Beneméritos os associados que possuem títulos dessa categoria, devido a serviços de excepcional relevância prestados à AEP, quando da construção da antiga Sede Social da Rua Malavazi, nos anos 1964.

**Parágrafo único** - Os títulos dessa categoria são individuais, inegociáveis, intransferíveis, sendo cancelados com o falecimento dos titulares. Os titulares e dependentes são isentos da contribuição da Taxa de Manutenção.

**Artigo 11º** - Os associados Honorários são os que, estranhos ao quadro social, vierem a receber esse título devido a serviços de excepcional relevância prestados a AEP, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação dos membros do Conselho Deliberativo. Seus títulos de associados são inegociáveis e se extinguem com suas mortes, sendo-lhes cedidos com a isenção da contribuição da Taxa de Manutenção.

**Parágrafo único** - São extensivos aos seus familiares, não podendo ser negociados ou transferidos no caso de casamento, separação judicial, divórcio e/ou falecimento.

I- Comporá a família do associado para efeito deste artigo, o esposo, a esposa, o companheiro, a companheira legalmente reconhecidos em união estável, filhos até 21 anos de idade, enquanto solteiros.

II – O associado honorário ficará isento da contribuição da Taxa de Manutenção em caráter permanente, extensivo aos seus dependentes.

III– O associado honorário é proibido de ser votado, podendo votar.

**Artigo 12º** - São associados Grande Patrono aqueles que já possuem o título. O título é extensivo aos familiares e transferíveis somente para o cônjuge, filhos de primeira geração ou companheira(o) legalmente reconhecida(o), devendo arcar com as Taxas de Manutenção e demais taxas atribuídas.

**Parágrafo único** – É vedada a venda de novos títulos dessa categoria.

**Artigo 13º** - O Associado Patrimonial é o portador de título Individual, obrigatoriamente sujeito ao pagamento das taxas de manutenção ou contribuições mensais, cujos valores são estipulados pelo Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – Novos títulos vendidos só poderão ser propostos

na categoria Patrimonial.

**Artigo 14º** - O título de Associado Patrimonial será nominativo e transferível, por atos “inter vivos” ou “causa mortis”.

**Parágrafo único** - Fica ressalvado à Diretoria o direito de recusar os novos adquirentes, podendo a AEP resgatar o título pelo valor à ele atribuído, em qualquer época, respeitando este Estatuto e o Regulamento Interno.

**Artigo 15º** - No caso de transferência de títulos por ato “inter vivos”, o título em questão não poderá ter débitos anteriores de qualquer natureza e se cobrará do novo titular uma taxa de transferência cujo valor será estipulado pela Diretoria, com anuência do Conselho Deliberativo, não podendo ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor do Título, na época da transação.

**Artigo 16º** - Ocorrendo à transferência de títulos por ato “causa-mortis”, entre ascendentes e descendentes diretos ou cônjuge ou ainda companheira(o) legalmente reconhecida(o), haverá isenção da taxa de transferência.

**Artigo 17º** - É nula a admissão de associado feita em desacordo com o Estatuto Social e o Regulamento Interno.

## **SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA**

**Artigo 18º** - Todos os associados, juntamente com os seus dependentes legais têm o direito de frequentar todas as dependências sociais e esportivas, ressalvado os casos expressamente previstos neste Estatuto e ou Regulamento Interno.

**Artigo 19º** - O direito de frequência às dependências e a participação nas reuniões esportivas, sociais, recreativas e culturais promovidas pela AEP ou por Terceiros autorizados, sujeitam-se às medidas determinadas pelo interesse comum, da segurança individual ou coletiva, impedindo a Diretoria, atos que desabone o nome da AEP.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria, a cada exercício, estipulará o ingresso pago de associados e sua família, nas competições esportivas e nos empreendimentos artísticos, sociais, recreativos e culturais onerosos, bem como quando assim determinar a lei desportiva expedida pelo órgão de entidades competentes.

**Parágrafo 2º** - Comporá a família do associado, para efeito deste Estatuto, o titular e seus dependentes, discriminados no artigo 23º deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Em toda atividade realizada nas dependências da AEP,

com autorização por Alvará Judicial, todo e qualquer ato em desacato à norma legal, que venha acarretar danos materiais, patrimoniais e morais aos frequentadores e/ou ao nome da AEP, os infratores serão responsabilizados e arcarão com todos os prejuízos que causarem ou derem causa, após sindicância promovida pela Diretoria Executiva, com amplo direito de defesa.

**Parágrafo 4º** - A Diretoria Executiva a cada exercício estipulará os valores a serem pagos pelos associados e seus dependentes, para utilização de aulas das diversas modalidades de esportes.

**Artigo 20º** - Para toda cessão de uso das dependências da AEP, que gerarem renda financeira, a Diretoria estipulará o pagamento de aluguel com valor pré-fixado.

**Artigo 21º** - A posse do título de propriedade não confere ao portador, por si só, a qualidade de associado, nem autoriza frequentar as dependências sociais e esportivas, pois tal qualidade só se obtém, pela forma regulamentada neste Estatuto, não sendo a AEP obrigada a aceitar como associado, pessoa não aprovada pela Comissão de Análise e Orientação, ainda que tenha adquirido um ou mais títulos.

**Artigo 22º** - O adquirente de um título, admitido no quadro social, poderá frequentar e usufruir as dependências da AEP, desde o momento em que a Comissão de Análise e Orientação tomar ciência e dar parecer favorável, devendo efetuar o pagamento da primeira prestação, ficando obrigado também ao pagamento da Taxa de Manutenção e demais taxas atribuídas.

**Artigo 23º** - São considerados dependentes:

I- O Cônjuge, ou companheira(o) em união estável legalmente reconhecida.

II- Os filhos, enteados e tutelados, solteiros, até a idade de vinte e um (21) anos, ou, até vinte e quatro (24) anos se estiverem cursando ensino médio, superior ou técnico. Sem limite de idade, se incapacitados física ou mentalmente para o trabalho, comprovados por laudo médico.

III- É assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo genitores, sogro ou sogra, pagando a Taxa de Manutenção, o valor dos demais dependentes.

IV - Poderão ser apresentados como dependentes especiais os netos até completarem 12 (doze) anos de idade, desde que contribuam com a Taxa de Manutenção no valor correspondente ao valor do associado dependente.

**Parágrafo 1º** - O dependente punido com eliminação, conforme inciso IV do Caput do artigo 47º deste Estatuto, após sindicância aprovada pela Diretoria, não poderá ser reintegrado ao quadro social, devendo arcar com sua Taxa de Manutenção até efetiva decisão.

**Parágrafo 2º** - Os dependentes não enquadrados nos incisos II e III, deste artigo, poderão usufruir a AEP enquanto solteiros, sem aquisição de Título, desde que contribua com a Taxa de Manutenção, no valor correspondente ao valor devido pelo associado titular, de acordo com o artigo 39º.

**Artigo 24º** - Poderão frequentar as dependências da AEP, com “Autorização Especial”, constando prazo e situação inscrita na Secretaria, pessoas estranhas ao quadro social, apresentadas por associados em pleno gozo de seus direitos e satisfação nas seguintes condições:

I – Convidados de acordo com o Regulamento Interno.

**Parágrafo 1º** - Os associados apresentadores ficarão responsáveis morais e financeiramente pelos apresentados.

**Parágrafo 2º** - A taxa do convidado será estipulada pela Diretoria Executiva, bem como os critérios de pagamento.

### **SEÇÃO III DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE**

**Artigo 25º** - São instituídos na AEP, quotas de propriedade para venda facultativa, para associados de todas as categorias e também a terceiros, interessados no ingresso no quadro social.

**Artigo 26º** - Constituem quotas de propriedade as partes ideais em que se divide o patrimônio social realizável da AEP, representados por títulos de propriedade, cujo número, valor e condições de subscrição e pagamento, serão determinados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - Os títulos de propriedade serão nominativos, sendo negociáveis e transferíveis e o titular será sempre pessoa física.

**Artigo 27º** - O produto da venda dos títulos de propriedade destina-se exclusivamente a custear os aumentos físico-patrimoniais da AEP.

**Artigo 28º** - Os títulos de propriedade poderão ser adquiridos mediante pagamentos parcelados ou prestações mensais e sucessivas, cujo número, valor e demais condições a Diretoria Executiva fixará.

**Artigo 29º** - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, não quitadas até o vencimento da quarta parcela, acarretará ao associado a perda do Título à favor da AEP e de todas as importâncias pagas, na aquisição do título.

**Parágrafo 1º** - O ex-associado que perdeu o título por falta de pagamento, seja na qualidade de titular e/ou dependente, poderá ser reintegrado ao quadro associativo, mediante a compra de novo título, apenas se o pagamento for à vista, uma única vez, após análise da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** - O ex-associado que perder o título por falta de pagamento, poderá ter sua reintegração no quadro associativo recusada pela Diretoria, mesmo que seja apresentado na qualidade de dependente de outro associado.

**Artigo 30º** - Fica instituído na secretaria da AEP o “Registro de Associado Patrimonial”, com obrigatória numeração e inscrição dos nomes dos titulares, bem como das transferências que ocorrerem e outras anotações.

**Artigo 31º** - A AEP poderá encerrar e reiniciar a venda de títulos de propriedade quando a Diretoria Executiva julgar oportuno, fato este que será comunicado aos interessados pela imprensa local e por editais afixados nas portarias da AEP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Caberá a Diretoria Executiva fixar o número e o valor atualizado dos títulos, a cada nova emissão ou campanha de venda, assim como o prazo de duração da campanha.

**Artigo 32º** - O título de propriedade somente poderá ser transferido após 02 (dois) anos da data de aquisição e atendendo o disposto no Artigo 21º, antes desse prazo somente com aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 33º** - O possuidor de um só título de propriedade, se transferí-lo a terceiros ou a AEP, estará automaticamente desligado do quadro social, exceto se for possuidor também do título de honorário ou benemérito.

**Artigo 34º** - O título pertencente ao associado, quando este desejar retirar-se do quadro social e não confiar sua venda à Diretoria, poderá ser transacionado com terceiro, sendo porém obrigatória a consulta e regularização de débitos com a AEP e o pagamento da taxa de transferência, para a regularização dos documentos na secretaria da AEP, devendo atender as exigências mencionadas nos Artigos 14º, 15º, 16º, 17º e 23º.

**Artigo 35º** - A AEP caberá o direito de exigir pagamento de taxa de transferência, cujo valor será determinado pela Diretoria, nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do Título, conforme prevê o Artigo 15º, em toda transferência ocorrida por ato inter-vivos, exceto os casos definidos no

Artigo 16º.

**Artigo 36º** - Anualmente o Conselho Deliberativo deverá aprovar o quantum do valor nominal para venda e da taxa de transferência de cada título de propriedade, que será fixado pela Diretoria.

**Artigo 37º** - Os associados patrimoniais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela Diretoria em nome da AEP.

**Artigo 38º** - Após a aquisição definitiva do título, o novo associado deverá acessar os meios eletrônicos de comunicação para acesso ao Estatuto Social e do Regulamento Interno da AEP, ficando ciente dos seus direitos e deveres assumidos para com a AEP.

## **SEÇÃO IV DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Artigo 39º** - As Taxas de Manutenção e Investimentos serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria Executiva, com a finalidade de cobrir as despesas operacionais da AEP e de aumento patrimonial.

**Parágrafo 1º** - As Taxas de Manutenção serão fixadas para os associados patrimoniais titulares e para os dependentes, separadamente. O valor da taxa do dependente, não deverá ser inferior a 15% (quinze por cento), do valor estipulado para o associado titular, podendo ser alterado os valores, a critério do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** - Os dependentes até a idade de 05 (cinco) anos ficam isentos da Taxa de Manutenção, não dispensando sua Identificação eletrônica.

**Parágrafo 3º** - Para as modalidades esportivas que a AEP oferecer aos associados a títulos de escola e treinamento, onde se fará necessária à contratação de profissional habilitado na área (professor), deverá o associado e dependente inscrito e participante, pagar taxa ou mensalidade para tal finalidade, sem prejuízo ou alteração da taxa de manutenção, cujo valor será definido conforme Parágrafo 4º do artigo 19º deste Estatuto, podendo ser dispensada por mera liberalidade da Diretoria Executiva, não transformando-se em direito adquirido.

**Artigo 40º** - As Taxas de Manutenção, exclusivamente, servem para custeio das despesas de preservação da AEP, não podendo custear obras de investimentos.

**Parágrafo 1º** - Os aumentos patrimoniais devem ser custeados e cobertos por receitas de eventos, locações e arrendamentos de uso,

Taxas de investimentos, propagandas e vendas de títulos patrimoniais.

**Parágrafo 2º** - Para aplicação do saldo da taxa de manutenção, na área de investimentos, a Diretoria deverá solicitar autorização ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 3º** - A tesouraria da AEP tem o dever de manter conta corrente bancária em nome da "AEP", livros caixa, documentos contábeis e fiscais, para controle da movimentação de pagamentos feitos ou a vencer, controlando as despesas e receitas de manutenção e investimentos.

**Artigo 41º** - Os pagamentos das taxas de Manutenção e outras, devidas pelos associados deverão ser feitos mensalmente através da rede bancária autorizada.

**Artigo 42º** - O associado inadimplente com a AEP por falta de pagamento das taxas de manutenção e de investimentos, pelo prazo de 03 (três) meses, não quitadas até o vencimento da quarta parcela, será notificado para saldar a dívida no prazo de 10 (dez) dias. Caso não o faça, após a divulgação de Edital através do quadro de avisos da Secretaria, site oficial da AEP e sistema interno de envio de boletos e comunicados, a Diretoria poderá determinar sua imediata eliminação, diligenciando a venda do respectivo título de propriedade, independentemente de qualquer autorização.

**Parágrafo 1º** - Em qualquer hipótese, o atraso no pagamento das taxas de manutenção, investimentos ou mensalidade de qualquer modalidade oferecida, sujeitará o associado ao pagamento do valor principal, acrescido de correção monetária, multa e juros de mora, nos termos da lei.

## **SEÇÃO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 43º** - São direitos dos associados:

I- Frequentar e usar todas as dependências sociais, culturais e esportivas da AEP, salvo quando as mesmas ou uma delas, tenham sido requisitadas por Autoridades competentes ou cedidas a qualquer título a Terceiros.

II-participar das Assembleias Gerais, na forma prevista neste Estatuto.

III– votar na forma prevista no artigo 49º do Estatuto e para ser votado ter no mínimo 02 (dois) anos como associado e no exercício de seus direitos sociais.

IV– transferir a título oneroso ou gratuitamente, o seu Título de associado Patrimonial, quando for titular absoluto.

V– convidar pessoas de suas relações, parentes ou não, para visitar às dependências da AEP, desde que acatadas todas as exigências estabelecidas pelo Estatuto e Regulamento Interno.

VI– solicitar “Autorização Especial”, para pessoas previstas no Inciso anterior, para que possam frequentar as dependências da AEP, nos termos do Artigo 24º.

VII- Os associados que forem funcionários da AEP ou explorarem atividades econômicas terceirizadas para a AEP, estarão impedidos de ocupar cargos na Diretoria e no Conselho Deliberativo, com exceção do previsto no artigo 98, parágrafo único.

VIII- Os associados Honorários e Benéritos são carecedores do direito de candidatar-se para ocupar cargos na Diretoria e no Conselho Deliberativo, podendo votar.

**Artigo 44º - São deveres dos associados:**

I – pagar as mensalidades, taxas ou dívidas de qualquer espécie contraídas com a AEP ou com qualquer concessionário desta.

II – zelar pela boa conservação da AEP, influenciando para que outros façam o mesmo.

III – não molestar física ou moralmente, os demais associados, dependentes, visitantes, funcionários, diretores e prestadores de serviços.

IV - indenizar a AEP pelos prejuízos que causar ou der causa comprovadamente, pelo titular, seus dependentes ou convidados.

V – portar-se com decência, dignidade e respeito, dentro dos recintos da AEP.

VI – comunicar por escrito à Secretaria da AEP, eventual mudança de endereço, estado civil, inclusão ou exclusão de dependentes.

VII – abster-se, nas dependências da AEP, de qualquer manifestação ou discussão de modo inconveniente.

VIII – evitar qualquer tipo de manifestação de caráter político, religioso, racial que possa trazer desarmonia ao ambiente social da AEP.

IX- respeitar as autoridades constituídas dos poderes e órgãos administrativos da AEP.

X— portar-se corretamente, ainda que não esteja em causa a sua condição de associado.

XI— apresentar à autoridade competente da AEP, quando solicitada e em caso de infração disciplinar, documento de identificação pessoal.

XII – identificar-se, ao adentrar na AEP, na forma estabelecida no Regulamento Interno.

**Parágrafo único** - Na preservação dos direitos próprios e para assegurar eficácia das medidas e da fiscalização, cumpre aos associados portar quando nas dependências da AEP, documento de identificação pessoal. O mesmo se aplica aos dependentes e portadores de Autorizações Especiais.

**Artigo 45º-** Ao associado que se julgar lesado, prejudicado, molestado ou interpretar como indevida e injusta alguma pena que lhe tenha sido imposta, cabe o direito de representação ou recurso dirigido ao Presidente da Diretoria da AEP e em última instância, ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - O direito de representação ou recurso prescreve após 08 (oito) dias da data da comunicação ou publicação da pena, sendo que o recurso não suspende o efeito da pena.

**Artigo 46º-** Além das demais causas previstas no Estatuto Social e no Regulamento Interno, o não cumprimento das obrigações previstas no inciso I, do artigo 44º, priva o associado de ingressar nas dependências da AEP.

**Parágrafo único** – O não cumprimento das obrigações de indenizar previstas no inciso IV, do artigo 44º, priva o associado de todos os direitos estatutários e sua satisfação não o exime da pena em que tenha incorrido.

## **SEÇÃO VI DAS PENALIDADES**

**Artigo 47°** - O associado, participante ou não do Colégio Diretivo ou dependente que infringir o estatuto, regulamento interno, resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, ficará sujeito de acordo com a natureza (leve, grave e gravíssima) da infração, as seguintes penalidades:

I - advertência verbal.

II- advertência escrita.

III- suspensão.

IV- eliminação do quadro social.

**Parágrafo 1°** - As penalidades dos itens I, II e III serão aplicadas a critério da Diretoria Executiva ao associado ou dependente que infringir qualquer das disposições deste Estatuto, Regulamento em vigor, determinações da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2°** - As penalidades do item I serão aplicadas a critério da Diretoria Executiva ao associado ou dependente que infringir qualquer das disposições deste Estatuto, Regulamento em vigor, determinações da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, sendo considerada de natureza leve.

**Parágrafo 3°** - Ao associado ou dependente que receber 02 (duas) penalidades do item I, num prazo de 06 (seis) meses ou 03 (três) no prazo de 12 (doze) meses, automaticamente receberá uma penalidade do item II.

**Parágrafo 4°** - Ao associado ou seu dependente que receber a penalidade do Inciso II, por 02 (duas) vezes no período de 01 (um) ano à partir da primeira, estará automaticamente suspenso (item III) para frequentar todas as dependências da AEP, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 5°** - A penalidade do item IV deste artigo será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado ou dependente que:

I-faltar com o pagamento das Taxas de Manutenção, pelo prazo previsto no artigo 29° do Estatuto.

II- faltar com o pagamento de dívidas, ou compromissos de quaisquer espécies contraídas com a AEP ou com concessionários à serviços desta, e não observar o prazo de 10

(dez) dias, à partir da intimação por escrito, para quitação.

III-caluniar, difamar ou injuriar sem justa causa a Presidência, Diretoria ou Conselho Deliberativo ou qualquer de seus membros no exercício ou em razão de suas funções.

IV-praticar falta de natureza gravíssima, comprovada mediante sindicância interna.

V- utilizar meios fraudulentos para qualquer dos pagamentos referidos neste estatuto.

VI- for condenado em processo crime, por decisão transitada em julgado, e que a critério da Diretoria Executiva, a presença do associado no quadro associado, torne inconveniente a AEP.

**Parágrafo 6º** - O Presidente da Diretoria Executiva ou qualquer Diretor poderá “ad referendum” suspender preventivamente os direitos do associado ou seu dependente pelo tempo necessário à apuração da infração, enquanto perdure a sindicância interna, que se comprovada, aplicar-se-á a penalidade definitiva.

**Parágrafo 7º** - Os associados suspensos perdem os direitos sociais durante a vigência da penalidade, porém não se eximem dos deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Interno.

**Parágrafo 8º**- Quando a penalidade for aplicada pela Diretoria, o associado punido poderá recorrer da medida ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 9º** - Qualquer penalidade aplicada ao associado deverá ser comunicada ao interessado por escrito e arquivado em sua pasta.

**Parágrafo 10º**- Ao associado ou dependente passível de pena de eliminação, será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, para que possa se defender previamente e dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da notificação.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 48º** - A AEP será regida pelo presente Estatuto e pelo Regulamento Interno que o complementa, tendo como poderes diretivos e administrativos:

I – Assembleia Geral dos Associados;

- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal;

**Parágrafo único** – Em conformidade com o Código Civil vigente, serão considerados Administradores da AEP:

- I – Os membros eleitos do Conselho Deliberativo
- II- Os membros eleitos da Diretoria Executiva.
- III- Os membros eleitos do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 49º** - A Assembleia Geral é órgão soberano e deliberativo da AEP, constituída pela presença de associados titulares, maiores de 18 anos, Beneméritos, Honorários, Grande Patrono e Patrimonial, sem pendências ou obrigações em atraso com a Tesouraria da AEP e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com no mínimo 01 (um) ano de participação como integrante do quadro associativo para votar e no mínimo 02 (dois) anos de participação como integrante do quadro associativo para ser votado. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo ser Ordinária ou Extraordinária e suas deliberações obrigam a todos associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 50º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) anos, no mês de junho, para eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos integrando o Colégio Diretivo.
- II – Extraordinariamente, para decidir sobre a alteração do estatuto, no todo ou em parte, mediante deliberação assemblear, especialmente convocada para esse fim.
- III – Extraordinariamente, para destituição dos administradores e aprovação das contas.
- IV – Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista pelo presente estatuto;

V - Extraordinariamente, para decidir sobre compra e venda de bens imóveis, mediante deliberação assemblear, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** Será nula de pleno direito, sem qualquer efeito jurídico e administrativo, deliberação não constante ao objetivo da convocação ou em desacordo com o disposto no presente artigo.

**Artigo 51º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada por Edital, publicado através do quadro de avisos da Secretaria, site oficial da AEP e sistema interno de envio de boletos e comunicado interno, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da realização, sendo também afixado em lugar visível e apropriado nas dependências da AEP e presidida pelo Presidente Conselho Deliberativo, conforme artigo 54º deste Estatuto, que dirigirá os trabalhos, fornecendo todas as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes, com direito a voto.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada, observando-se o prazo de antecedência mínima de 05 (dias), para a convocação por Edital, publicado através do quadro de avisos da Secretaria, site oficial da AEP e sistema interno de envio de boletos e comunicado interno, sempre que ocorrer um fator de relevância, devidamente fundamentado, por solicitação dos membros :

I– Da Diretoria Executiva.

II– Da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

III – Do Conselho Fiscal.

IV – Dos associados com direito a voto, no mínimo de 1/5 (um quinto) e em dia com as obrigações financeiras com a Tesouraria.

**Parágrafo 2º** - Considera-se legitimamente constituída a Assembleia Geral desde que se verifique a presença em primeira convocação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e ser votado, munidos do respectivo documento de identificação ou devidamente identificados.

**Parágrafo 3º** - No edital de convocação constará, o dia, o local, a hora e a ordem do dia, com aviso da reunião, em primeira e segunda convocação.

**Artigo 52º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação com um número que não seja inferior à de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo único** - Não havendo quórum suficiente será feita meia hora depois da primeira convocação, uma segunda convocação sendo

válidas todas as decisões tomadas pela maioria, qualquer que seja o número de associados votantes presentes.

**Artigo 53º** - Na Assembleia Geral Extraordinária solicitada nas formas dos Incisos I à IV, do parágrafo 1º, do artigo 51º, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para publicar o edital e fazer a convocação, a contar da data do recebimento da solicitação.

**Parágrafo único** - Decorrido este prazo sem que a Assembleia Geral Extraordinária tenha sido convocada, qualquer membro do Conselho Deliberativo a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação por edital, no prazo de 8 (oito) dias.

**Artigo 54º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados com direito a voto.

**Artigo 55º** - Convocada e instalada a Assembleia Geral, a mesa será completada pelo Secretário da Diretoria Executiva, que confeccionará a respectiva Ata em livro próprio e por dois associados em gozo de seus direitos sociais, para exercer a função de mesários e escrutinadores, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** – No caso de ausência do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou do Secretário da Diretoria Executiva, assumirá os cargos seus membros do Conselho Deliberativo e Diretoria imediatos.

**Artigo 56º** - É vedado o voto por procuração.

**Artigo 57º** - A votação para eleição do Colégio Diretivo será tomada por meio de voto, em escrutínio secreto ou por aclamação, não havendo rejeição dos presentes em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo único** - É vedada nas Assembléias a presença de pessoas estranhas ao quadro social bem como de associado sem direito a voto.

**Artigo 58º** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados pelo Secretário em livro próprio e a respectiva ata aprovada assinada pelos membros da mesa, com leitura obrigatória aos participantes presentes, os quais também assinarão.

**Artigo 59º** - Computar-se-ão somente os votos das chapas inscritas na Secretaria da AEP, com antecedência de oito (08) dias antes da eleição e cujos nomes constem nas cédulas oficiais da AEP.

**Parágrafo 1º** - As inscrições serão feitas por chapas, compostas de todos os nomes, do Presidente, Vice Presidente, Secretário, todos os diretores e seus auxiliares, caso tenham, bem como os Membros que irão compor o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** - As inscrições só se tornarão efetivas, após as anuências dos interessados por escrito e constantes das respectivas chapas.

**Parágrafo 3º** - A Secretaria manterá em lugar visível na Sede da AEP, os nomes das chapas regularmente inscritas, com os nomes dos respectivos componentes participantes e os cargos a serem ocupados.

**Parágrafo 4º** - Após a abertura dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral dará início à votação, distribuindo aos associados com direito a voto e mediante assinatura no livro de presença, as cédulas com o nome de todas as chapas inscritas, respeitando o horário estabelecido no Edital de Convocação.

**Artigo 60º** - O Presidente da Assembleia Geral terá a competência de fiscalizar a apuração dos votos e proclamar os eleitos, dando-lhes a posse no dia 01 de julho.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 61º** - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano e de deliberação, excluídas as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral.

**Artigo 62º** - O Conselho Deliberativo deve ser constituído de 11 (onze) associados eleitos em Assembleia Geral Ordinária, sendo 09 (nove) titulares e 02 (dois) suplentes, maiores de dezoito (18) anos, com no mínimo dois (02) anos como associados e em dia com as obrigações junto a Tesouraria da AEP.

**Parágrafo 1º** - Será definido entre os membros efetivos do Conselho Deliberativo eleito, um para o cargo de secretário do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** - Durante a vigência do mandato, os membros do Conselho Deliberativo, ficarão isentos do pagamento da taxa de manutenção.

**Parágrafo 3º** - A isenção do parágrafo 2ª, não abrange a taxa de dependentes, taxas de visitantes, mensalidades de atividades ou outras taxas.

**Parágrafo 4º** - Perderá o direito a isenção do pagamento da Taxa de Manutenção, o membro que renunciar ao mandato ou for eliminado em uma das situações previstas no Estatuto e Regimento Interno, bem como se incorrer nas previsões do artigo 66º.

**Artigo 63º** - Surgindo vagas no Conselho Deliberativo que reduza à metade o número originário de seus membros, este continuará com suas atribuições normais. Caso o número de vagas seja superior a metade do número originário de seus membros, será convocada uma Assembleia Geral para completar o número de Conselheiros.

**Artigo 64º** - O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o mandato da Diretoria eleita em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de seus membros.

**Artigo 65º** - Compete ao Conselho Deliberativo, excluídas as competências da Assembleia Geral prevista neste Estatuto:

I - Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando houver irregularidades.

II - Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria.

III – Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos bancários em nome da AEP, cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor da receita bruta anual do orçamento ou balanço patrimonial do exercício anterior.

IV - Conceder os títulos de associados honorários.

V - Licenciar, demitir e conceder exoneração a pedido dos membros do próprio Conselho.

VI - Deliberar ad referendum da Assembleia Geral sobre transações de compra e venda de bens imóveis da AEP ou constituições de ônus sobre os mesmos, bem como operações de crédito em valor superior ao disposto no inciso III, Art. 65, que não ultrapassem as possibilidades da AEP.

VII -Autorizar a emissão de títulos de associados patrimoniais.

VIII– Conhecer e julgar os casos de eliminação dos associados.

IX- Elaborar seu regulamento interno.

X- Votar o orçamento.

XI – Autorizar a Diretoria a formalizar contrato de concessão ou arrendamento de serviço de bar, lanchonete ou restaurante da AEP e outras dependências.

XII – Deliberar sobre os projetos de obras a serem executadas nas dependências da AEP, se o valor dessas ultrapassar o determinado no artigo 87, VIII.

**Parágrafo único** - Além dos assuntos enumerados neste artigo e das atribuições existentes neste Estatuto, poderá o Conselho Deliberativo decidir sobre qualquer assunto de interesse da AEP, desde que não sejam de matéria de competência privativa de outros poderes diretivos e que não prejudiquem direitos adquiridos e ato jurídico perfeito ou coisa julgada.

**Artigo 66º** - O Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas, durante o ano estatutário, perderá o mandato.

**Parágrafo 1º** - Será inelegível durante quatro (4) anos o Conselheiro que for eliminado em virtude de punição prevista no caput do artigo.

**Parágrafo 2º** - Serão computadas as faltas para o Conselheiro que for punido, nos termos do artigo 47, inciso III, deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - O Conselheiro que tiver 04 (quatro) faltas alternadas ou 02 (duas) consecutivas, não poderá solicitar afastamento do conselho ou abono da falta, após o recebimento da convocação para aquela que poderá ser a sua quinta (5ª) falta alternada ou terceira (3ª) falta consecutiva, devendo fazer o seu pedido por escrito antes da convocação.

**Artigo 67º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a - no mês de Abril de cada ano, para apreciação da proposta orçamentária para o exercício seguinte:

b – no mês de setembro de cada ano, a fim de apreciar o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as demonstrações das contas de receitas e despesas referentes ao exercício anterior, devendo as peças contábeis se fazer acompanhar de parecer do Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que tiver de apreciar assunto de relevante interesse social.

**Parágrafo único** - O exercício de que trata este artigo é o período anual compreendido entre 01 (um) de julho de um ano e 30 (trinta) de junho

do ano seguinte.

**Artigo 68º** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente e na sua falta, pelo Secretário, com aviso escrito entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo as reuniões extraordinárias que se realizam no mesmo dia.

**Parágrafo 1º** - Poderá solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, a Diretoria, o Conselho Fiscal ou ainda pelo menos 03 (três) Conselheiros.

**Parágrafo 2º** - O não atendimento ao pedido de convocação por parte do Presidente ou Secretário do Conselho Deliberativo, no prazo de quinze (15) dias, fica autorizado à convocação do Conselho Deliberativo subscrita por pelo menos 03 (três) Conselheiros.

**Parágrafo 3º** - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio.

**Parágrafo 4º** - A presença dos conselheiros será comprovada pela assinatura em livro próprio registrada em cada reunião.

**Parágrafo 5º** - As cópias das atas de reuniões do Conselho Deliberativo serão remetidas à Diretoria e devidamente arquivadas.

**Artigo 69º** - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser assistida por membros da Diretoria.

**Parágrafo único** - O presidente da Diretoria Executiva poderá intervir na discussão, sem o direito a voto ou designar um Diretor para discutir a matéria a que se refere ao seu respectivo setor administrativo.

**Artigo 70º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Zelar pelo cumprimento das atribuições conferidas ao Conselho Deliberativo e expostas neste Estatuto.

II – Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo quando julgar conveniente, além das convocações previstas.

III – Assumir a administração da AEP no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou de cassação de mandatos dos Diretores eleitos.

IV - Votar somente no caso de empate nas deliberações do Conselho.

**Artigo 71º** - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em seu impedimento ou ausência.

II – Registrar em livro de atas as resoluções tomadas nas reuniões.

III– Redigir e encaminhar as correspondências ao Conselho Deliberativo.

IV – Controlar as substituições de conselheiros suplentes.

**Artigo 72º** - Deverá ser constituída uma Comissão de Análise e Orientação composta de três (3) membros do próprio Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, que será o órgão incumbido de analisar e dar parecer sobre a admissão de novos associados e sobre a frequência às dependências da AEP, conforme define os artigos 22º, 23º e 24º, deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Os membros da Comissão de Análise e Orientação serão indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e terão seus nomes reservados.

**Artigo 73º** - A comissão definida no artigo 72º se reunirá sempre que for solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Artigo 74º** - O parecer da Comissão de Análise e Orientação será encaminhado, por escrito e em caráter sigiloso ao Presidente da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 75º** - O Conselho Fiscal é órgão competente, composto de 03 (três) associados eleitos na Assembleia Geral Ordinária, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, maiores de dezoito (18) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, com no mínimo 02 (dois) anos como associados da AEP.

**Parágrafo 1º** - Durante a vigência do mandato, os membros do Conselho Fiscal, ficarão isentos do pagamento das taxas de manutenção.

**Parágrafo 2º** - A isenção do parágrafo 1º, não abrange a taxa de dependentes, taxas de visitantes, mensalidades de atividades ou outras taxas.

**Parágrafo 3º** - Perderá o direito a isenção do pagamento da Taxa de Manutenção, o membro que renunciar ao mandato ou for eliminado em uma das situações previstas no Estatuto e Regimento Interno, bem

como se incorrer nas previsões do artigo 66º.

**Artigo 76º** - Compete ao Conselho Fiscal além de outras atribuições existentes neste Estatuto:

I - Examinar, com total autonomia os livros, documentos e balancetes sempre que julgar necessário.

II - Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer trimestral sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da AEP.

III - Denunciar ao Conselho Deliberativo erros, omissões ou qualquer violação da Lei, do Estatuto e do Regulamento Interno, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

IV - Convocar o Conselho Deliberativo quando julgar motivo grave e urgente.

**Parágrafo único** - Em caso de falta de conhecimento técnico suficiente para análise e fiscalização da documentação apresentada, poderá o Conselho Fiscal solicitar autorização para contratação de Profissional habilitado para tal análise e parecer.

**Artigo 77º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente no desempenho de sua função e se necessário, extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva ou por qualquer de seus Diretores, em petição fundamentada em casos de alta gravidade.

**Parágrafo único** - Obrigatoriamente deverá haver o registro das reuniões através de atas do ato fiscalizatório, por todos assinadas e com cópias enviadas para o Presidente da Diretoria Executiva.

**Artigo 78º** - Em caso de demissão ou substituição de qualquer membro do Conselho Fiscal deverão ser cumpridas as exigências do Artigo 83º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 79º** - A AEP terá como administração uma Diretoria Executiva composta por um Colégio Diretivo, com poderes executivos, sendo estes associados titulares, maiores de 18 anos, que se encontrarem sem pendências ou

obrigações em atraso com a Tesouraria da AEP e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com no mínimo 02 (dois) anos de participação como integrantes do quadro associativo:

- I Presidente
- II Vice Presidente
- III Secretário
- IV Diretor Administrativo
- V Diretor Social Cultural
- VI Diretor de Esportes
- VII Diretor de Obras e Patrimônio
- VIII Diretor Jurídico
- IX Diretor Financeiro
- X Diretor de Segurança

**Parágrafo 1º** - Todo o Colégio Diretivo da AEP eleito por Assembleia Geral Ordinária, na forma do artigo 50º, o qual, dentro das necessidades da AEP, poderá criar órgãos auxiliares e cujo mandato se encerrará no mesmo prazo do mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Durante a vigência do mandato, os membros da Diretoria, ficarão isentos do pagamento da taxa de manutenção.

Parágrafo 3º - A isenção do parágrafo 2º, não abrange a taxa de dependentes, taxas de visitantes, mensalidades de atividades ou outras taxas.

Parágrafo 4º - Perderá o direito a isenção do pagamento da Taxa de Manutenção, o membro da Diretoria que renunciar ao mandato ou for eliminado em uma das situações previstas no Estatuto e Regimento Interno.

**Artigo 80º** - O Presidente da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice Presidente da Diretoria, com iguais poderes.

**Artigo 81º** - Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, o mesmo será ocupado pelo Vice- Presidente até encerramento do mandato.

**Artigo 82º** - Vagando o cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, durante o seu mandato, o Presidente da Diretoria deverá indicar o nome do seu substituto para a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 83º** - Na substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, durante o seu mandato, deverá este entregar ao seu substituto, mediante recibo, todos os documentos ou bens da AEP que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, bem como prestar as respectivas contas à autoridade competente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua demissão ou substituição.

## **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES**

**Artigo 84º** - A Diretoria Executiva, com as restrições contidas neste Estatuto, terá poderes para praticar todos os atos da gestão da AEP, reunindo-se:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante expressa convocação do seu Presidente.

**Artigo 85º** - Os membros do Poder Administrativo não respondem por obrigações contraídas em nome da associação, na prática de atos normais de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei, deste Estatuto e do Regulamento Interno.

**Parágrafo único** - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois (02) anos contados da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

**Artigo 86º** - São órgãos titulares da Diretoria Executiva, por departamentos:

- I - Administrativo
- II - Social Cultural
- III – Esportes
- IV- Obras e Patrimônio
- V- Jurídico
- VI- Financeiro
- VII - Segurança

**Parágrafo único** - Ficam estes órgãos subordinados ao Presidente da Diretoria Executiva, podendo nomear seus respectivos auxiliares.

## **CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS**

### **Artigo 87 ° - Da Competência da Diretoria Executiva**

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as demais resoluções para o exercício seguinte.

II - Organizar e encaminhar ao Conselho Fiscal, até trinta (30) de abril de cada ano, a previsão orçamentária.

III - Atualizar sempre que necessário o Regulamento Interno definindo as funções e obrigações de cada departamento e seus gestores.

IV - Apresentar anualmente, no mês de setembro, o relatório de sua administração e o balanço patrimonial da AEP encerrado em 30 (trinta) de junho e o parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

V - Promover a arrecadação das rendas da AEP, inclusive haveres em poder de terceiros, associados ou não, provenientes de quaisquer condições e efetuar as despesas autorizadas dentro dos limites do orçamento ou das verbas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

VI - Instaurar sindicâncias internas contra associados, membros das respectivas famílias ou visitantes convidados para apurarem faltas, aplicando-lhes penalidades nos termos deste Estatuto e do Regulamento Interno ou no que couber, contra não associados.

VII - Admitir e readmitir associados, de acordo com o Estatuto e ouvida a Comissão de Análise e Orientação.

VIII – Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesas extras orçamentárias, superiores a 50% (cinquenta por cento) da receita da Taxa de Manutenção dos associados, no mês imediatamente anterior à data das despesas, que deverão vir acompanhadas das planilhas detalhadas, por valores e interesses da AEP.

IX – Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para contrair empréstimos bancários em nome da AEP, cujo valor não

ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor da receita bruta anual do orçamento ou balanço patrimonial do exercício anterior.

X - Contratar junto a instituições financeiras a abertura de limites de crédito destinados à sua movimentação financeira, como cartão de crédito corporativo e cheque especial.

XI- Representar ao Conselho Deliberativo nos casos omissos deste Estatuto.

XII- Criar comissão disciplinar para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto e Regulamento Interno, devendo ser obrigatoriamente composta de 03 membros: 01 membro do Conselho Deliberativo, 01 membro da Diretoria Executiva e 01 Associado, não participante de quaisquer cargos do colégio diretivo.

**Parágrafo 1º** - A contratação prevista no artigo 87º, X, deverá observar as finalidades institucionais da entidade, sendo vedada sua utilização para fins estranhos ao objeto social e limitado à 30% da sua média mensal de faturamento do último exercício.

**Parágrafo 2º** – Compete ao(s) representante(s) legal(is) da entidade, na forma definida neste Estatuto, assinar contratos, termos de adesão e demais documentos necessários à formalização e utilização dos referidos limites.

**Parágrafo 3º** – O uso dos limites de crédito deverá respeitar os princípios de responsabilidade financeira e controle interno, podendo o órgão competente estabelecer políticas, limites de utilização e procedimentos de prestação de contas.

**Parágrafo 4º** – A Diretoria poderá, a qualquer tempo, revisar, suspender ou cancelar os limites contratados, conforme o interesse da entidade.

**Parágrafo 5º** A realização das despesas extras orçamentárias, até o limite previsto no item VIII deste artigo, deverá ser aprovada em reunião da Diretoria e compreende os gastos realizados num trimestre, vedado o seu desdobramento em função da época do pagamento.

**Parágrafo 6º** - Todos os Diretores, com direito a voto, são solidários pelos atos praticados pela Diretoria, exceto os que, na votação, fizerem constar o seu voto vencido.

**Parágrafo 7º** - Os membros da Diretoria Executiva, pessoalmente não respondem pelas obrigações que contraírem em nome da AEP, na

prática de atos regulares de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração ao Estatuto, o Regulamento Interno e quaisquer outra legislação vigente.

**Artigo 88º** - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou substituto.

**Parágrafo 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos entre os Diretores presentes.

**Parágrafo 2º** - Todas as reuniões e os trabalhos da Diretoria serão lavrados em ata e registrados em livro próprio contendo, necessariamente um resumo das deliberações tomadas.

### **Artigo 89º - Da competência do Presidente da Diretoria Executiva**

I - Convocar a Diretoria Executiva, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões na forma prevista no Estatuto.

II - Representar a AEP, judicial ou extra judicialmente, enquanto permanecer no cargo.

III - Admitir e demitir funcionários, juntamente com o Diretor Administrativo.

IV - Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório e balanço patrimonial anual, com parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, referente ao período de sua gestão de 01 de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte.

V - Prestar informações à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Análise e Orientação, sempre que solicitadas.

VI - Autorizar a emissão de cheques e ordens de pagamentos, assinando-os conjuntamente com o Diretor Financeiro.

VII - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes às propriedades dos bens, valores, títulos e direitos, que constituem o patrimônio da AEP.

VIII - Despachar com os demais Diretores da Diretoria Executiva, assuntos de suas respectivas atribuições.

IX - Praticar todo ato de administração plena, de acordo com este Estatuto e Regulamento Interno.

X - Admitir, transferir, licenciar, demitir e punir associado ou seu dependente, respeitando as prescrições deste Estatuto e Regulamento Interno.

XI - Gerir os interesses sociais, demandar e transigir contratos novos, renovados ou rescindir obrigações da AEP, respeitando as prescrições deste Estatuto e Regulamento Interno.

XII – Visar contas, antes de seu pagamento.

XIII - Ceder às instalações da AEP para uso de Terceiros em eventos sociais, festividades ou reuniões, mediante contrato com valor e responsabilidades definidos em Estatuto e Regulamento Interno.

XIV - Outorgar procurações, vistadas pelo Diretor Jurídico, na observância dos termos, poderes funções e finalidades, observado o artigo 98º deste Estatuto.

XV - Delegar poderes ao Vice-Presidente e nomear Secretário para lavrar as atas de reuniões da Diretoria.

XVI – Manter a AEP totalmente adequada às Normas e Legislações vigentes.

XVII – Fazer cumprir acordos e compromissos da AEP, devidamente documentados e firmados em gestões anteriores.

**Parágrafo único** - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, delegar poderes para o Vice-Presidente juntamente com o Diretor Financeiro, assinar em conjunto, cheques e outros documentos que importem obrigações ou vantagens para a AEP e na ausência do Diretor Financeiro, assinam os cheques o Presidente e Vice Presidente.

**Artigo 90º** - O Presidente da Diretoria Executiva deverá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, resoluções que impliquem em:

I - Constituição de ônus reais sobre os bens da AEP, por empréstimos bancários e financeiros, alienações de bens e utensílios, salvo os inservíveis e obsoletos.

II – Destinação e aplicação de verbas extra orçamentarias que possam surgir no decorrer do seu mandato.

III – Aplicação de sobras das taxas de manutenção conforme parágrafo 2º do Artigo 40º deste Estatuto.

### **Artigo 91º- Da Competência do Vice-Presidente da Diretoria Executiva**

- I - Auxiliar o Presidente em todas atividades durante sua gestão.
- II – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

### **Artigo 92º- Da Competência do Secretário da Diretoria Executiva**

- I - Participar das reuniões da Diretoria, votar e redigir as respectivas atas das reuniões em livro apropriado.

### **Artigo 93º - Da competência do Diretor Financeiro**

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos financeiros e sociais e dirigir a arrecadação da receita e despesas da AEP.
- II – Dirigir a tesouraria e ter o caixa sob sua responsabilidade, acompanhando a contabilidade da AEP.
- III - Assinar cheques e ordens de pagamentos juntamente com o Presidente.
- IV – Inspeccionar todos os pagamentos de despesas legais ou outros compromissos previamente autorizados por verba respectiva, mediante a exibição do documento hábil visado pelo Presidente ou seu substituto.
- V - Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete de receitas e despesas, assinado por Contador habilitado.
- VI – Acompanhar a emissão e recebimento da taxa de manutenção mensalmente.
- VII - Determinar a notificação do associado em atraso no pagamento da manutenção mensal e enviar à Diretoria a relação daqueles que estejam em falta de duas ou dois meses consecutivos.
- VIII – Acompanhar o pagamento dos encargos sociais da AEP.
- IX - Apresentar estudos a cada ano, no mês de março, sobre valores da Taxa de manutenção ou outras contribuições de uso da AEP e encaminhar ao Conselho Deliberativo para deliberação e aprovação.
- X – Fiscalizar e fazer cumprir juntamente com o Diretor

Administrativo, que os prestadores de serviços nas dependências da AEP, apresentem documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas com seus colaboradores.

**Parágrafo único** - O diretor financeiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto ou sucessor, o qual procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com assistência do Presidente, lavrando-se termo circunstanciado em três vias.

#### **Artigo 94º - Da Competência do Diretor de Esportes**

I - A direção de todas as atividades esportivas da AEP, incrementando a prática de esportes entre associados e convidados, coordenando as escolinhas esportivas, bem com as academias, sob comando de professores habilitados e contratados.

II - Fazer cumprir o Estatuto Social e o Regulamento interno, mantendo a ordem e disciplina em atividades do seu setor.

III - Apresentar relatório semestral e anual das atividades esportivas à Diretoria.

IV – Apresentar o calendário semestral / anual dos horários de utilização das dependências do clube para aulas e treinamentos oficiais.

#### **Artigo 95º - Da competência do Diretor Social Cultural**

I - Encarregar-se da manutenção da boa ordem das atividades sociais, recreativas e culturais;

II - Nomear sob sua direção, as comissões auxiliares de festas da AEP ou delegá-las a terceiros.

III - Organizar e elaborar o calendário social de cada ano, das atividades sociais, recreativas e culturais, programas de festas da AEP bem como, o custo de suas execuções, aprovadas antecipadamente pela Diretoria.

IV - Apresentar relatório físico-financeiro de cada evento realizado.

V – Promover conferências, palestras, seminários e debates de caráter cultural, entre os associados e a sociedade em geral, por pessoas qualificadas em cada reunião, apresentando antecipadamente à Diretoria, o tema e assunto, bem como o custo dos palestrantes, assumidos por eles ou pela AEP.

VI - Incrementar as assinaturas de jornais, revistas físicas ou digitais e publicações de interesse cultural aos associados, com validação da Diretoria.

#### **Artigo 96º - Da Competência do Diretor de Obras e Patrimônio**

I – Elaboração, revisão e aplicação do Plano Diretor de obras e reformas da AEP.

II - Dar parecer técnicos, quanto à viabilidade dos projetos e custos de obras novas ou reformas.

III – Apresentar propostas de obras para melhorias das instalações da AEP, bem como expectativas de custos e benefícios.

IV – Avaliar a possibilidade de aplicação dos projetos de obras anteriormente apresentadas por gestões anteriores e ainda não realizadas.

V – Fiscalizar e deliberar a execução e as despesas de manutenção corretiva e preventiva.

VI - Manter em dia, em livro ou fichas, a escrita e o valor patrimonial dos imóveis, móveis, equipamentos e títulos de direitos da AEP e mantê-los atualizados.

VII - Conservar e preservar em lugar apropriado os troféus e documentos históricos da AEP.

VIII - Fazer cumprir o Estatuto Social e o Regulamento interno.

#### **Artigo 97º - Da Competência do Diretor Administrativo**

I – Acompanhar e responsabilizar-se pelas correspondências expedidas ou recebidas da AEP, consultar o Diretor Jurídico.

II – Acompanhar e responsabilizar-se pelo arquivo geral e o fichário da AEP.

III – Acompanhar e responsabilizar-se pelo quadro de funcionários, fixos ou temporários, bem como o atendimento pela secretaria ao público em geral, associados ou visitantes.

IV – Apresentar dados estatísticos referentes ao quadro social, titulares e dependentes sempre que necessário.

V - Manter atualizados os prontuários de associados e seus dependentes e portadores de “Autorizações Especiais”.

VI - Admitir e demitir funcionários, após visto e autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

VII – Acompanhar o trabalho administrativo da AEP, no tocante à funcionários, compras, distribuição de serviços, e administração geral.

VIII - Manter em dia e sob seu controle todo material existente no almoxarifado.

IX - Zelar pelas instalações e o bom funcionamento das dependências internas e externas da AEP.

X – Fiscalizar e fazer cumprir juntamente com o Diretor Financeiro, que os prestadores de serviços nas dependências da AEP, apresentem documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas com seus colaboradores.

XI - Fazer cumprir o Estatuto Social e o Regulamento interno.

#### **Artigo 98º - Da competência do Diretor Jurídico**

I - Assessorar o Presidente da Diretoria e os Diretores em todas as ações consensuais ou litigiosas, para o fórum em geral, com procuração específica para cada caso, vistas pelo Presidente da Diretoria.

II - Em casos especiais de alta indagação jurídica ou volume considerável de ações, deverá solicitar a contratação de profissional, devidamente apto e com registro de classe na OAB, sob sua supervisão.

III – Redigir, analisar e opinar sobre contratos entre a AEP e Terceiros.

IV - Participar das reuniões da Diretoria, opinar sobre a ordem da pauta do dia, sem direito a voto.

V - Interpretar os textos do Estatuto e Regulamento Interno, emitindo parecer em caso de dúvidas, que por ventura o caso exigir.

VI – Acompanhar e responsabilizar-se pelo arquivo na AEP dos processos em andamento em qualquer instância até a sentença definitiva.

VII – Orientar e acompanhar juntamente com os Diretores

Administrativo e Financeiro, que os prestadores de serviços nas dependências da AEP, apresentem documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas com seus colaboradores.

VIII – Orientar e acompanhar se a AEP está cumprindo rigorosamente as determinações e legislações trabalhistas para com seus colaboradores.

**Parágrafo único** – Devido à obrigatoriedade de conhecimento técnico e uso do registro profissional, para exercício das atividades elencadas acima, o Conselho Deliberativo deverá determinar uma remuneração no valor mínimo da advocacia de partido, de acordo com a tabela de honorários da OAB.

### **Artigo 99º - Da competência do Diretor de Segurança**

I – Vistoriar e inspecionar periodicamente toda a área interna e externa da AEP, visando à integridade física de todos os frequentadores da AEP.

II – Vistoriar e inspecionar as condições de segurança dos equipamentos e instalações em geral.

III - Em casos de necessidade solicitar a contratação de profissional capacitado e apto para o desenvolvimento de inspeção e laudo técnico de segurança.

IV – Acompanhar e manter em dia as vistorias obrigatórias (AVCB), bem como outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento das atividades da AEP.

V – Interditar áreas de acesso se necessário for, conforme o grau de risco e ainda fiscalizar e acompanhar as adequações e correções solicitadas.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 100º** - A responsabilidade dos Diretores da Diretoria Executiva no Artigo 85º cessará com a aprovação das contas pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 101º** - A Diretoria Executiva poderá contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos à finalidade da AEP, somente com aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 102º** - Fica a critério da Diretoria Executiva, a autorização, regulamentação e exploração nas dependências da AEP, para fins de jogos,

sorteios e propagandas, permitidos por lei.

**Artigo 103°** - Extingue-se a associação, por proposta da Diretoria Executiva, homologada em duas reuniões consecutivas pelo Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que decidirá também sobre o destino do patrimônio social, para entidade congênere.

**Parágrafo 1°** - A Assembleia Geral convocada especialmente para este objetivo deverá ser composta de 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares, em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo 2°** - A votação mínima exigida para aprovação da extinção será de 2/3 (dois terços) dos associados patrimoniais presentes.

**Artigo 104°** - A Diretoria Executiva tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta alteração estatutária, para colocar em prática todos os dispositivos criados ou alterados, revendo atos e arquivos anteriores.

**Artigo 105°** - Fica proibido constar apenas por apelido o Presidente, Vice Presidente, membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Deliberativo, os documentos, propagandas, placas ou avisos em geral, para preservação da AEP e ainda não incorrer em riscos de ilegalidades.

**Artigo 106°** - Associação Esportiva Paulinense, sua Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, se eximem de toda e qualquer responsabilidade, no que se refere:

I - acidentes ocorridos em suas dependências envolvendo associados ou visitantes, em eventos, competições ou semelhantes.

II – danos materiais ou pessoais em bens de associados ou de terceiros, em valores ou bens que não sejam confiados ou depositados à responsabilidade de funcionários da AEP.

**Artigo 107°**- Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente, pelas obrigações que Diretoria Executiva e seus membros Diretores contraírem, expressamente ou tácita, em nome da Associação Esportiva Paulinense.

**Artigo 108°** - A Diretoria Executiva poderá ceder o espaço físico da AEP a projetos esportivos, recreativos, culturais ou sociais voltados à comunidade do município ou região, zelando para que essas atividades não prejudiquem as dos associados já programadas.

**Artigo 109°** - A Diretoria Executiva poderá, com a anuência do Conselho Deliberativo, explorar os espaços do Campo Society, Quadra de Tennis e Quadra Poliesportiva para locação.

**Artigo 110°**- O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua publicação que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da aprovação e homologação pela Assembleia Geral realizada e registrada em livro específico, revogadas as disposições em contrário, podendo ser proposta nova reforma, se necessário, à cada 05 (cinco) anos.

**Artigo 111°** - Os cargos estabelecidos neste Estatuto serão preenchidos a partir da próxima eleição, ficando mantidos até final da gestão em vigor, a atual constituição da Diretoria Executiva e seus Diretores, bem como do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Paulínia, 25 de abril de 2026.